



Ministério do Trabalho e Previdência  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

### V L LEITE (CONTRUTORA LOIOLA)

**Período da operação:**

**10/10/2022 a 20/10/2022**



**Local:** Estrada da Antiga Balsa, s/n, Zona Rural, Novo Mundo/MT

**Coordenadas geográficas:** 9°59'36.2"S 55°10'41.8"W (-9.993391, -55.178264)

**Atividade:** Construção de edifícios (CNAE: 4120-4-00)

**Operação:** 317/2022

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Improvisação de bebedouro no canteiro de obras .....	12
Figura 2 - Detalhe do interior enferrujado do bebedouro improvisado .....	13
Figura 3 - Local para tomada de refeições no canteiro de obras em desacordo com a NR-24 e utilizado como vestiário .....	14
Figura 4 - Cozinha do alojamento .....	15
Figura 5 - Quarto 1 do alojamento .....	16
Figura 6 - Quarto 1 do alojamento .....	17
Figura 7 - Quarto 2 do alojamento .....	18

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Servidores do Ministério do Trabalho e Previdência .....	5
Quadro 2 - Servidores do Ministério Público do Trabalho .....	5
Quadro 3 - Servidores da Defensoria Pública da União .....	5
Quadro 4 - Servidores da Polícia Federal .....	5
Quadro 5 - Servidores da Polícia Rodoviária Federal .....	6
Quadro 6 - Informações do empregador .....	7
Quadro 7 - Dados do resultado da operação .....	8
Quadro 8 - Relação dos autos de infração lavrados .....	20

## SUMÁRIO

<b>1. EQUIPE .....</b>	<b>5</b>
<b>2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) .....</b>	<b>7</b>
<b>3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>4. DA AÇÃO FISCAL .....</b>	<b>9</b>
<b>5. DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS .....</b>	<b>10</b>
5.1.DAS FALTAS DE REGISTRO DE EMPREGADO E DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL .....	10
5.2.DAS IRREGULARIDADES EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NO CANTEIRO DE OBRAS .....	11
5.3.DAS IRREGULARIDADES EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NOS ALOJMANETOS .....	14
5.4.DAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) E NOS ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAIS APRESENTADOS PELO EMPREGADOR .....	18
<b>6. RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....</b>	<b>20</b>
<b>7. CONCLUSÃO .....</b>	<b>22</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>23</b>
ANEXO A – TERMO DE CIÊNCIA .....	24
ANEXO B – PROCURAÇÃO .....	25
ANEXO C – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA .....	26
ANEXO D – TERMO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS .....	31
ANEXO E – AUTOS DE INFRAÇÕES LAVRADOS .....	33

## 1. EQUIPE

A ação fiscal, realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo – GEFM, contou com servidores do Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública Federal, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal.

Quadro 1 - Servidores do Ministério do Trabalho e Previdência

NOME	CARGO	MATRÍCULA
REDACTED	REDACTED	REDACTED

Quadro 2 - Servidores do Ministério Público do Trabalho

NOME	CARGO	MATRÍCULA
REDACTED	REDACTED	REDACTED

Quadro 3 - Servidores da Defensoria Pública da União

NOME	CARGO	MATRÍCULA
REDACTED	REDACTED	REDACTED

Quadro 4 - Servidores da Polícia Federal

NOME	CARGO	MATRÍCULA
REDACTED	REDACTED	REDACTED

Quadro 5 - Servidores da Polícia Rodoviária Federal

NOME	CARGO	MATRÍCULA

## 2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

Quadro 6 - Informações do empregador

Razão Social	V L LEITE
Nome de Fantasia	CONSTRUTORA LOIOLA
CNPJ	37.214.341/0001-70
CNAE	41.20-4-00 - Construção de edifícios
Endereço do empregador	[REDACTED]
Telefone/e-mail	[REDACTED]
Endereço do escritório de advocacia	[REDACTED]
Telefone/e-mail escritório de advocacia	[REDACTED]
Endereço do canteiro de obra	Estrada da Antiga Balsa, s/n, Zona Rural, Novo Mundo/MT, coordenadas geográficas 9°59'36.2"S 55°10'41.8"W (-9.993391, -55.178264)

### 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Quadro 7 - Dados do resultado da operação

<b>Trabalhadores alcançados</b>	<b>13</b>
<b>Empregados sem registro – Total</b>	<b>01</b>
Empregados registrados durante a ação fiscal – Homens	00
Empregados registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – Total	00
Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
<b>Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)</b>	<b>01</b>
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>10</b>
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

#### 4. DA AÇÃO FISCAL

A presente ação fiscal, realizada pelo GEFM, teve início em 15/10/2022 por meio de inspeção no canteiro de obras localizado em imóvel rural de propriedade [REDACTED] CPF [REDACTED] situada na Estrada da Antiga Balsa, s/n, Zona Rural, Novo Mundo/MT, coordenadas geográficas 9°59'36.2"S 55°10'41.8"W (-9.993391, -55.178264).

Durante a ação, o Sr. [REDACTED] apresentou o "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços para Conclusão de Obras" com o empregador em tela, cujo objeto é a construção e/ou conclusão (incluindo aí mão de obra, materiais e toda e quaisquer outras despesas) de um barracão de classificação e de um silo graneleiro Semi-V; bem como, a realização da correção do piso de um silo com capacidade de armazenamento de 110.000 (cento e dez mil) sacas, modelo 2222.

Os trabalhadores encontrados no canteiro de obras foram entrevistados e qualificados e as instalações inspecionadas, sendo então entregue a Notificação para Apresentação de Documentos para a representante do empregador, a Sra. [REDACTED] motorista da van que faz o transporte coletivo dos trabalhadores dos alojamentos até o canteiro de obras.

Finalizadas as entrevistas, a equipe se dirigiu aos alojamentos dos trabalhadores, onde foi constatado que o alojamento situado na [REDACTED] nº 525, Novo Mundo/MT, estava em precárias condições, motivo pelo qual foi solicitado a acomodação dos trabalhadores ali alojados em outro local adequado.

## 5. DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

### 5.1. DAS FALTAS DE REGISTRO DE EMPREGADO E DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

De acordo com a entrevista realizada com o trabalhador [REDACTED] bem como com a situação fática encontrada durante a inspeção do local onde estava sendo realizado o trabalho de construção de silos e armazém para armazenamento de grãos, pôde-se constatar a presença dos requisitos configuradores de uma relação empregatícia, quais sejam, pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação. Apesar disso, o trabalhador não tinha o seu vínculo de emprego devidamente formalizado pela empresa autuada, de modo a descumprir a obrigação legal em tela.

Ressalta-se que durante a inspeção, a representante do empregador, [REDACTED] afirmou que o trabalhador [REDACTED] era empregado da autuada e que estaria formalmente registrado. Diante da irregularidade acima apontada, foi lavrado o auto de infração nº 224235273 pela falta de registro, bem como foi lavrada a respectiva Notificação para Comprovação de Registro de Empregados – NCRE nº 4-2.423.527-7.

Em audiência realizada na Procuradoria do Trabalho no Município de Alta Floresta/MT em 18/10/2022, o empregador tomou ciência da lavratura dos supracitados documentos por meio de seu advogado constituído [REDACTED]

Transcorrido *in albis* o prazo previsto na NCRE para o registro do empregado [REDACTED] lavrou-se o auto de infração nº 224346024, cuja ementa é: “Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho” e capitulado no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.).

Assinale, ainda, que o empregado em comento não foi submetido ao exame médico admissional e, por conseguinte, lavrou-se o respectivo auto de infração pela irregularidade.

## 5.2. DAS IRREGULARIDADES EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NO CANTEIRO DE OBRAS

Durante a inspeção no canteiro de obras contatou-se que a água disponibilizada aos trabalhadores era feita por meio de um bebedouro improvisado constituído por um freezer com o fundo enferrujado e um filtro sem nenhum tipo de informação quanto ao seu tempo de vida útil do elemento filtrante, de modo a garantir a potabilidade da água disponibilizada.

Ainda, o local para a tomada de refeições oferecido pelo empregador não possuía as seguintes exigências previstas na NR-24: piso revestido de material lavável e impermeável; assentos e mesas com superfícies ou coberturas laváveis ou descartáveis, em número correspondente aos usuários atendidos; ter água potável disponível; possuir condições de conservação, limpeza e higiene e; possuir recipientes com tampa para descarte de restos alimentares e descartáveis.

Ressalta-se que o empregador deixou de disponibilizar vestiário no canteiro de obras com armários, de modo que os trabalhadores se sujeitavam a deixarem seus pertences de maneira desprotegida no local para tomada de refeições.

Figura 1 - Improvisação de bebedouro no canteiro de obras



Fonte: Arquivo pessoal

Figura 2 - Detalhe do interior enferrujado do bebedouro improvisado



Fonte: Arquivo pessoal

Figura 3 - Local para tomada de refeições no canteiro de obras em desacordo com a NR-24 e utilizado como vestiário



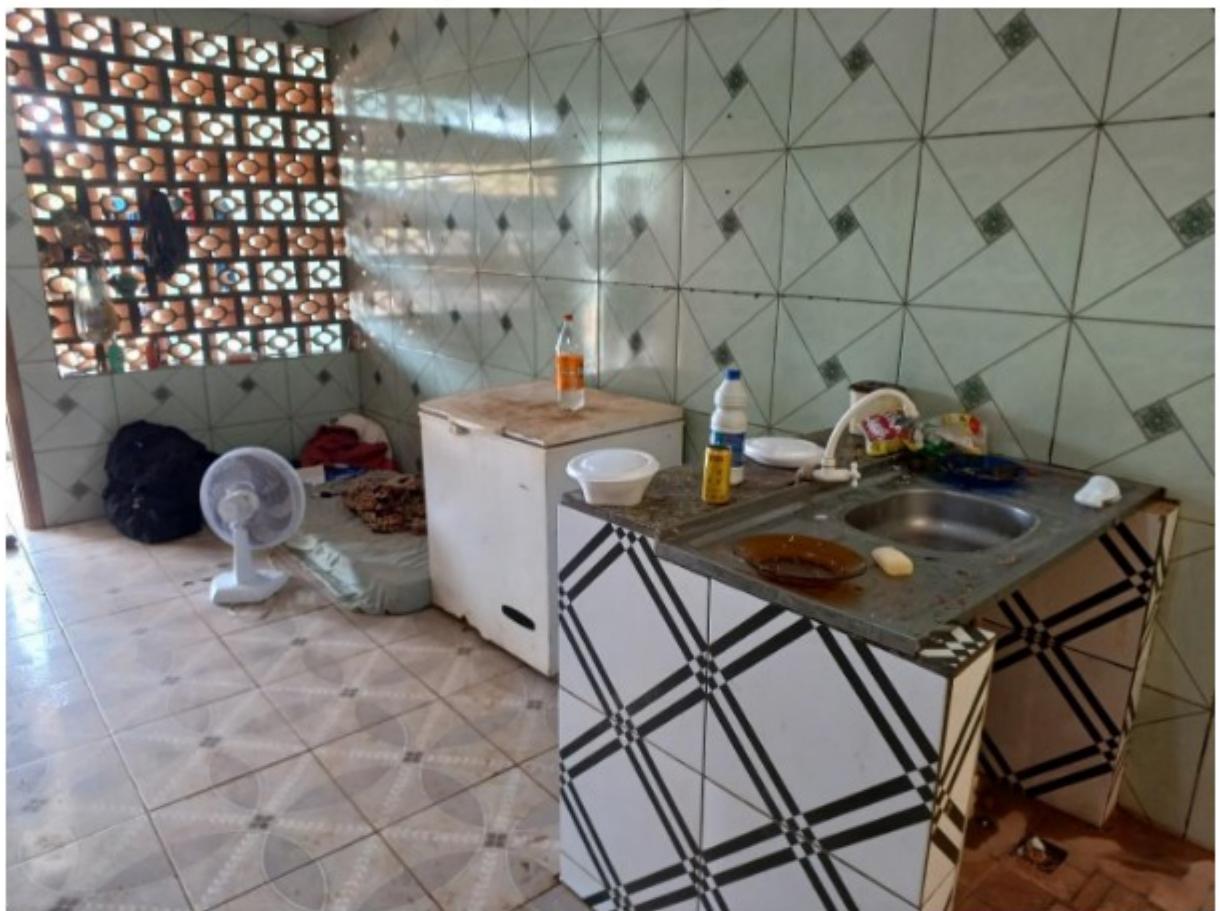
Fonte: Arquivo pessoal

### 5.3. DAS IRREGULARIDADES EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NOS ALOJMANETOS

Acerca da vistoria nos alojamentos, constatou-se que no alojamento situado na [REDACTED] a água para o consumo dos trabalhadores era obtida a partir da torneira da cozinha, não havendo nenhuma garantia quanto a sua potabilidade.

Cumpre informar que a cozinha do referido alojamento era também utilizada como dormitório e que os quartos não dispunham de camas, colchões certificados pelo INMETRO, roupas de cama e armários, de modo a infringir o disposto no item 24.7.3 da NR-24.

Figura 4 - Cozinha do alojamento



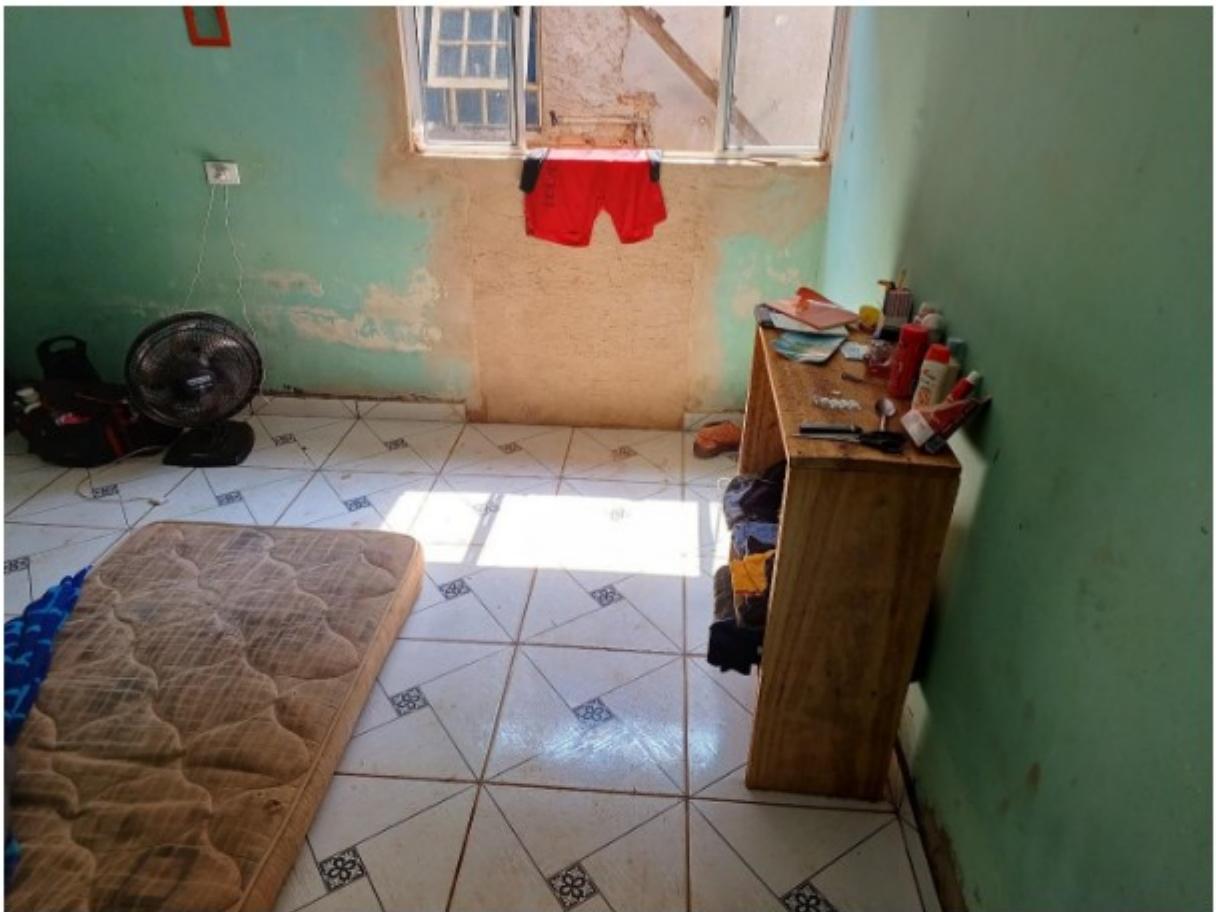
Fonte: Arquivo pessoal

Figura 5 - Quarto 1 do alojamento



Fonte: Arquivo pessoal

Figura 6 - Quarto 1 do alojamento



Fonte: Arquivo pessoal

Figura 7 - Quarto 2 do alojamento



Fonte: Arquivo pessoal

#### 5.4. DAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) E NOS ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAIS APRESENTADOS PELO EMPREGADOR

Em análise nos documentos apresentados pelo empregador, constatou-se que o PCMSO apresentado não consta as ações de vigilância ativa e passiva da saúde ocupacional, mas tão somente a execução dos exames de rotina previstos na norma. Referido programa não estabelece ações de vigilância passiva da saúde ocupacional a partir da demanda espontânea de empregados que procurem serviços médicos, bem como não inclui ações de vigilância ativa a partir da coleta de dados sobre sinais e sintomas de agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais.

Ainda, os atestados de saúde ocupacionais, referentes aos exames admissionais, não constam a indicação e data de realização dos exames complementares a que foram submetidos os empregados, de modo a infringir o disposto no item 7.5.19.1, alínea "d" da NR-07. Cumpre informar que, de acordo com

o PCMSO apresentado, os trabalhadores deveriam realizar diversos exames complementares na admissão, tais como espirometria, RX tórax OIT, RX coluna dorsal e RX coluna lombo-sacra.

## 6. RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Em razão das irregularidades encontradas durante a ação fiscal, foram lavrados 10 (dez) autos de infração, conforme tabela abaixo.

Quadro 8 - Relação dos autos de infração lavrados

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
224235273	0017744	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
224346024	0016535	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho. (Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.)
224361970	1071106	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº SEPRT nº 6.734/2020.)
224346016	3181561	Deixar de disponibilizar aos trabalhadores, no canteiro de obras, frente de trabalho ou alojamento, água potável, filtrada e fresca e/ou fornecer água potável na proporção inferior a uma unidade de abastecimento para cada 25 trabalhadores ou fração e/ou deixar de disponibilizar água potável distante até 100m no plano horizontal e 15m no plano vertical do posto de trabalho do trabalhador. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.5.6 e 18.5.6.1 da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)
224346032	1242725	Disponibilizar dormitório do alojamento em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR 24, e/ou disponibilizar instalação sanitária que não seja parte integrante do dormitório localizada a uma distância superior a 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, e/ou que não seja interligada por passagem com piso lavável e cobertura. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itens

		24.7.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 24.7.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
224346041	1242733	Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 4.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
224346067	1242687	Oferecer local para tomada de refeições em desacordo com as características estabelecidas nos itens 24.5.2, 24.5.2.1 e 24.5.3 da NR 24. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itens 24.5.2, 24.5.2.1 e 24.5.3 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.)
224346083	3181510	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, vestiário no canteiro de obras. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.5.1, alínea "b", da NR-18, com redação da Portaria SEPRT nº 3.733/2020.)
224346091	1071297	Deixar de emitir o Atestado de Saúde Ocupacional com o conteúdo mínimo previsto na NR-7. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c subitem 7.5.19.1, da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020.)
224346105	1070991	Deixar de incluir ações de vigilância ativa e/ou passiva da saúde ocupacional no PCMSO, conforme alíneas "a" e "b" do item 7.3.2.1 da NR-7. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.2.1 da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020.)

## 7. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também nas vistorias dos alojamentos foram encontradas condições que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.